

Comunicação Interna

Destino: DPGF	Origem: Digepe/GSST	CI: 958/2017
Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada Código 3999– Crédito da Empresa PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, inscrita no CNPJ 87.389.086/0001-74 prestação de serviços técnicos especializados em dosimetria para medição e controle de radiação ionizante à FHEMIG – Contrato nº 9050976 - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigações – Art.5º da Lei 8.666/93, Lei 6514, de 22 de dezembro de 1997; Norma Regulamentadora nº 32, item 32.4; Normatização específica da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEM e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde.		
Belo Horizonte, 16 de Novembro de 2017.		

Senhor Diretor,

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundaria e terciaria, exclusivamente para o sistema único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contem em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

SIGED



00044095 2271 2017



Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais, dentre essas o Complexo de Urgência e Emergência, que necessitam dos Serviços de Radiodiagnóstico para auxiliar em procedimentos que visam à preservação da vida;

Considerando que o contrato de serviço técnico especializado em dosimetria para medição e controle de radiação ionizante visa atender as exigências legais de funcionamento dos serviços onde existam fontes de radiação ionizante: Lei 6514, de 22 de dezembro de 1997; Norma Regulamentadora nº 32, item 32.4; Normatização específica da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEM e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde.*

Considerando que a FHEMIG possui cerca de 620 dosímetros distribuídos pelos hospitais da rede, ou seja, são aproximadamente 620 servidores expostos a radiação ionizante que necessitam ser monitorados, sob risco de suspender o funcionamento desses setores em caso de não cumprimento das normas de radioproteção.

Considerando que os dosímetros são utilizados por 30 dias e todos devem ser submetidos a leitura de dosagem após esse período para monitoramento da dose recebida por cada servidor exposto a radiação ionizante.

Considerando que a empresa PRORAD, Contrato nº 9050976 notificou à GSST que serão suspensos os serviços de dosimetria na Rede FHEMIG a partir de 90 dias da data do vencimento.

Considerando a grande urgência em sanar tal problema, uma vez que, sem o fornecimento de dosímetros, os servidores da FHEMIG estarão sem controle das doses recebidas de radiação ionizante, o que pode gerar danos à saúde dos mesmos, assim como notificações/multas da Vigilância Sanitária e Ministério Público.

Considerando os motivos apresentados, que são de interesse público vem justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art.5º da Lei 8666/93, evitando as penalidades à Fundação.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento da Nota Fiscal Nº 201720605 liquidada em 11/08/2017, no valor de R\$ R\$ 5050,78.

Atenciosamente,


Leonardo Pereira Garrido
Chefe do Serviço de Saúde do Trabalhador
MASP 1366648-2

Leonardo Pereira Garrido
Gestor do Contrato
Chefia do Serviço de Saúde do Trabalhador
MASP 1366648-2



Ana Costa Rego
Diretora de Gestão de Pessoas
MASP 1059566-8


José Policarpo Moreira Meca
Diretor DPGF
MASP 1394453-3